

Sinal

João Avelino e beneditos condem-
nados por homicidio voluntario
seja digno da clemencia de vos-
sa Magestade.
Deus Guarde etc. (a) Conde de Bico Vieira

1907
março
5
n.º 89 - L.º 40C.
- Justica -

Parecer sobre o
pedido de per-
das feito por
Evaria Brin-
da

Senhor! E' meu parecer
que a sr.ª Evaria Brinda, condena-
da por furto, não é digna da
clemencia de vossa Magestade.
Deus Guarde etc (a) Conde de Bico Vieira

1907
março
5
n.º 91 - L.º 40C.
- Justica -

Parecer sobre
os pedidos de
perdas feitas
por João Vinhas,
Espanol e Pacheco
e Domingos de
Carvalho.

Senhor! Não é da minha
competencia nem m'o permiti-
ria o profundo respeito que pro-
fesso por vossa Magestade, dis-
cutir os actos do Poder e bade-
dor, exercidos em virtude de
uma faculdade reconhecida na
Lei fundamental do Pais; mas
havendo na petição enviada pe-

lo Governador Civil de Braga em 20 de setembro de 1905 referencia si commutação da pena concedida por Vossa Magestade ao co-reu e principal responsável do crime Augusto da Rocha Romariz entendendo dever chamar para esse documento, assignado por grande numero de cidadãos, a attenção de Vossa Magestade.

Diz-se n'essa representação que os seus signatarios, proprietarios e moradores nas freguesias ruraes e adyacentes onde tambem habitam os reos o panoeiro e o paulista João Vinhas, Domingos de Carvalho, Antonio de Carvalho e o panoeiro Pereira preses na pestifera cadeia de Braga, estão tristes e profundamente commovidos por estes estarem soffrendo com toda a resignação e exemplar comportamento a pena, quando e' certo que o seu co-reu e principal criminoso, por ter sido o mandante do attentado Augusto da Rocha Romariz, condemnado como tal, ainda em liberdade sem ter chegado a entrar na cadeia, por ter pedido e obtido de Vossa Magestade a commutação da sua pena.

No entender dos peticionarios de certo Vossa Magestade se isto se tivesse quando praticou aquelle acto de benevolencia teria abrangido n'elle tambem estes

Sinal

reos, para os quaes terminarem por pedir respeitosa^{mente}, im^{mu}caudo o testemunho do Ex^{mo} Mⁱⁿistro da Justica, toda a real ca^{ri}dadade.

Estão vejs no processo, que li cuidadosamente, e lenon^{tes} que justifiquem o deprimen^{to} do pedido dos reos; mas des^{de} que o principal co^{re}o honem^{rico}, influente e poderoso foi dis^{pen}sado de entrar na cadeia e a sua pena benévola e generosa^{mente} commutada por Tassa e pagas^{tade} - parece-me que logica e moralmente não poderia deixar de igualmente se proceder para com estes que são pobres e des^{gra}çados tanto mais que já estão cumprindo a pena com resignação e comportamento exemplar, ao passo que o outro não chegou sequer a ser preso.

E é este o voto que em minha consciencia entendo de^{ver} dar, divergindo assim do parecer alia^s rigorosamente ju^{ri}sdico do Ex^{mo} Procurador Regio de Porto.

Deus Guarde etc. (a) Conde de Paçõ Vieira

1907
março
5

Nº 141 - S.º 40 C.
- Justica -

Parecer sobre o pedido de per^{das} feito por Alfredo José dos